



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº. 3721

De 20 de agosto de 2008.

“Regulamenta a aplicação dos incentivos ambientais previstos no artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº. 3.558, de 27 de setembro de 2007, que instituiu a Planta Genérica de Valores do Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, Sr. **Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. A concessão do desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis edificados horizontais, prevista no artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº. 3558, de 27 de setembro de 2008, deverá ser requerida até o dia 30 de setembro do exercício anterior para o qual o benefício é pleiteado, mediante requerimento protocolizado no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Parágrafo único. Para efeitos deste decreto e da concessão do desconto de que trata o *caput* deste artigo, define-se como árvore todos os vegetais dos grupos das gimnospermas e das angiospermas dicotiledôneas lenhosos que, entre outros atributos, se caracterizam por terem uma raiz pivotante, um caule lenhoso do tipo tronco e que forma ramos bem acima do nível do solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Art. 2º. O requerimento mencionado no artigo 1º é o constante do Anexo Único deste decreto e deverá ser preenchido e assinado por quem conste como titular do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal ou por seu representante legal, neste último caso devendo ser apresentada a respectiva procuração.

§ 1º. Os requerimentos somente serão analisados se os dados constantes no Cadastro Imobiliário Municipal estiverem devidamente atualizados pelo titular do imóvel.

§ 2º. Para os efeitos deste decreto considera-se como titular do imóvel:

I – o proprietário, com título aquisitivo devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade;

II – o comprador ou compromissário comprador, através de escritura pública ou contrato particular em que esteja reconhecida a sua firma e a do vendedor ou compromissário vendedor, conforme o caso;

III – o inventariante, quando o imóvel for objeto de inventário ainda não findo ou cujo formal de partilha ainda não estiver averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

IV – o usufrutuário;

V – outras pessoas que, a critério da Fazenda Pública Municipal, demonstrarem estar na posse direta do imóvel com *animus domini*.

§ 3º. O titular do imóvel que requerer a concessão do desconto de que trata este decreto deverá anexar, junto ao requerimento, cópia de sua cédula de identidade e de seu CIC.

§ 4º. Quando a pessoa que se declarar titular do imóvel não for aquela que consta do Cadastro Imobiliário Municipal, deverá promover a atualização do cadastro do imóvel, juntando os documentos que a administração tributária municipal requisitar e que comprovem a sua condição de titular.

Art. 3º. Os munícipes interessados em plantar árvores no passeio público em frente ao seu imóvel, deverão buscar orientação junto a Coordenadoria de Planejamento Ambiental, para que a escolha da espécie de árvore e o plantio sejam feitos corretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Art. 4º. O desconto regulamentado neste decreto será concedido apenas a imóveis já edificados, com "*habite-se*" expedido pelo Departamento de Engenharia e Obras da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Parágrafo único. Estando o imóvel edificado e não possuindo o correspondente "*habite-se*", somente será concedido o desconto mediante apresentação do projeto da obra devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia e Obras da Prefeitura Municipal de Orlandia, desde que a data da aprovação não seja superior a um ano, contado do requerimento.

Art. 5º. A concessão do benefício regulamentado no presente decreto não gera direito adquirido, podendo ser anulada a qualquer tempo, quando for constatada a inexatidão de documentos ou informações prestadas pelo beneficiário, ou o não cumprimento de quaisquer exigências previstas em lei.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado, registrado e afixado no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

Márcio Fávaro Cherubim

Coordenador da Administração Geral